

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 21/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 6688/2025, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 061/2025, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO A:**

EMPREENDIMENTO: Laboratório de Análises Clínicas do Boqueirão LTDA.

CPF/CNPJ: 92.470.293/0001-99

ENDEREÇO: Rua Tito Beccon, nº1335, Centro – Santiago/RS

Área Útil: 202,59 m²

ATIVIDADE:

Laboratório de Análises Físico-químicas/ Clínicas/ Biológicas/ Toxicológicas
(CODRAM 5710,20)

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO:

Biólogo – Nilo Antônio Espindola – CRBio 075484/03-D – ART nº 2025/04632.

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A atividade licenciada contempla o Laboratório de análises físico-químicas/ clínicas/ biológicas/ toxicológicas; numa área útil total de 95,86m², localizada nas coordenadas geográficas (SIRGAS 2000):

Latitude	Longitude
-29.1887400	-54.8694500

1.2 Os empreendedores, bem como, o responsável técnico, são responsáveis por manter condições de operação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.3 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade.

1.4 No caso de qualquer alteração do projeto do empreendimento (ampliação, novas infraestruturas, inclusão de atividade correlata, alteração de responsável técnico ou razão social, etc.) o órgão ambiental municipal (SMMA) deverá ser previamente comunicado e providenciadas as alterações neste documento licenciatório.

1.5 Os empreendedores deverão cumprir todas as condições e restrições da Licença de Operação de Regularização.

1.6 Atender a todos os dispositivos do Código Estadual do Meio Ambiente – Lei Estadual Nº 15.434/2020.

1.7 O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental).

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 21/2025

1.8 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMMA com antecedência mínima de 02(dois) meses, o Plano de Desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

1.9 A fim de atender ao princípio da publicidade no procedimento de licenciamento ambiental, assegurando assim o direito de acesso à informação, constitucionalmente previsto, bem como, facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes, sugere-se que o empreendedor providencie às suas custas e mantenha disponível visualmente no empreendimento uma placa de identificação, cujo modelo padrão deve ser solicitado ao órgão ambiental competente (SMMA).

2. Quanto aos Efluentes líquidos.

2.1 Não poderão ser gerados efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade.

2.2 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo-se utilizar fossa séptica, cujo efluente será disposto em sumidouros ou valas de infiltração, dimensionados e construídos de acordo com a NBR 7229 da ABNT.

2.3 É vedado o lançamento de resíduos líquidos provenientes da atividade, nas pias, ralos ou qualquer outro dispositivo ligado ao sistema de tratamento de efluente sanitário comum.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990.

3.2 Os equipamentos utilizados no processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos de forma a garantir sua eficiência.

3.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 A responsabilidade técnica pela elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde é do Farmacêutico Leandro Cardoso Minuzzi, CRF Nº 6547.

4.2 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a Resolução RDC Nº 222/2018, ABNT NBR 12.235 e ABNT NBR 11.74, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.3 Resíduos perfurocortantes deverão obrigatoriamente ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento e



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 21/2025

devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e reaproveitamento.

4.4 Gases, algodão e demais materiais contaminados com sangue ou qualquer material biológico não infectante, deverão obrigatoriamente ser acondicionados em saco branco leitoso identificado e devem ser coletados e destinados como resíduos Classe I, por empresa licenciada para a atividade. Em nenhuma hipótese é permitido o descarte de resíduos de saúde (A, B, C e E) nas vias públicas (incluindo calçadas), devendo ser armazenados em local específico para posterior destino final para empresa especializada.

4.5 O armazenamento temporário dos resíduos deverá ocorrer em local seguro e sem acesso dos pacientes/clientes.

4.6 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.7 A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Gerados" para a totalidade de resíduos gerados (conforme planilhas de modelo da FEPAM), acompanhada de documentos comprobatórios (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, anualmente, por todo período de vigência da Licença de Operação.

4.8 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

4.9 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009.

4.10 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Nº 12.305/2010.

5. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais:

5.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente nos setores com maior risco de acidentes.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 21/2025

5.2 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI).

5.3 A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) sob sua responsabilidade.

5.4 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

Com vistas à **Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento desta licença, de acordo com o art. 17, do decreto nº 58/2022 apresentando:

- 01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 02- Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- 03- Cópia desta Licença Ambiental;
- 04- Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);
- 05- Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais, inclusive Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 06- Comprovante de pagamento da taxa de serviços de licenciamento ambiental e fiscalização;
- 07- Demais documentos pertinentes e solicitados pela Gestão Técnica Ambiental da SMMA durante análise técnica do processo.
- 08- Na renovação da licença deverá ser apresentado Laudo de Eficiência do Sistema CSAO, assinado pelo responsável técnico.
- 09- Para renovação da licença, realizar a coleta e análise da água na caixa de inspeção, com Laudo de profissional habilitado e ART.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de junho de 2008.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, estadual ou Municipal.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 21/2025

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES E/OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 08/05/2029.

Santiago, 08 de maio de 2025

Andriele de Medeiros Martins Perufo
Secretária Municipal do Meio Ambiente